

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.561 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de um abono pecuniário aos Servidores Municipais e Autárquicos".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

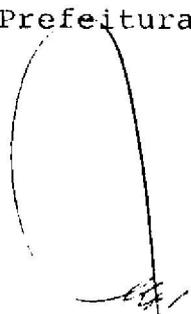
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - autorizados a conceder um abono pecuniário a seus servidores, no mês de dezembro, até o limite da quantia equivalente a 04 (quatro) valores de base - Rôncia a que se refere a Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1.975.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.989.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL